



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.974 – 08/01/2014

Aprova o Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional “Dra Ana Lúcia Rodrigues Costa” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 35 inc. I, alínea “L” e 68, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional “Dra Ana Lúcia Rodrigues Costa”, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de janeiro de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
“DRA ANA LÚCIA RODRIGUES COSTA”**

Capítulo I

Sessão I – Dos objetivos: gerais e específicos

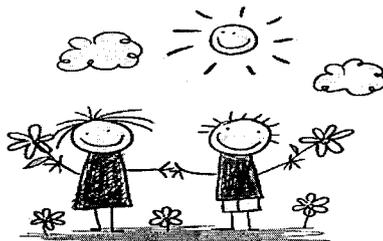
Artigo 1º - O Serviço de Acolhimento Institucional tem por objetivo atender e acolher crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados em Arcos/MG, que estejam em situação de risco social e pessoal nos termos do artigo 98º da Lei 8069 - ECA, e cuja Medida de Proteção prevista no Artigo 101, inciso VII da referida Lei, tenha sido aplicada por autoridade judiciária ou excepcionalmente pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º: O acolhimento deve ser compreendido como medida excepcional e provisória, depois de esgotadas todas as possibilidades de permanência da criança/adolescente na família de origem.

Parágrafo 2º: O Serviço de Acolhimento deve ter como princípio superar o enfoque assistencialista e promover ações emancipatórias com base nas noções de cidadania e com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Parágrafo 3º: O Serviço de Acolhimento Institucional irá receber, caso seja encaminhado pelo Ministério Público e/ou Poder Judiciário, crianças e/ou adolescentes de cidades que faça parte da Comarca de Arcos/MG, sobre condicionalidade da despesa compartilhada entre municípios.

Artigo 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional, a partir da Doutrina de Proteção Integral, tem por objetivos específicos:



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

I - viabilizar a preservação do vínculo familiar da criança e/ou adolescente, sempre que possível;

II - realizar o encaminhamento para família substituta, quando esgotados os recursos para o retorno à família de origem;

III - disponibilizar o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolver atividades em regime de coeducação;

V - evitar o desmembramento de grupo de irmãos;

VI - promover condições para participação da criança e/ou adolescente na vida da comunidade local;

VII - realizar a preparação gradativa para o desligamento;

VIII - oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, acomodações, assistência à saúde, educação e lazer;

IX - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

X - ser medida de proteção especial;

XI - oferecer atendimento personalizado, que atenda as necessidades fundamentais como: moradia, vestuário, alimentação, higiene, educação, assistência à saúde, lazer, esporte e desenvolvimento sócio-cultural;

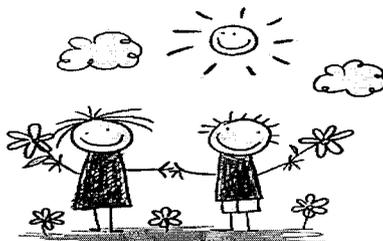
XII – ser espaço de convivência digna e salutar;

XIII – possibilitar condições de desenvolvimento biopsicosocial a cada criança e adolescente.

Parágrafo único: Cabe à instituição, em caso de adolescente, promover a sua profissionalização.

Capítulo II

Sessão II – Da estrutura organizacional



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

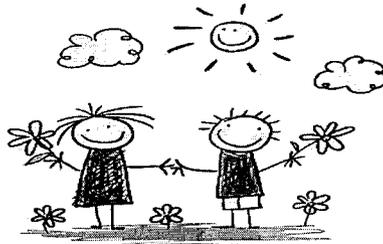
Artigo 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional, seguindo as diretrizes do Relatório de Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), respeitando a política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a ainda a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, contará com uma equipe profissional, composta por: coordenador, equipe técnica formada por psicólogo e assistente social, cuidador social e auxiliar de cuidador.

Artigo 4º - Para cumprir e executar suas finalidades, seguindo as diretrizes do Relatório de Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), respeitando a política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Casa de Acolhimento Institucional, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgão gestor, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- II - Coordenação do serviço de acolhimento institucional;
- III - Equipe Técnica composta por Psicólogo (a) e Assistente Social.

Artigo 5º - Compete ao órgão gestor, representada pela Secretaria de Assistência Social:

- I - prover as necessidades básicas da Casa de Acolhimento concernente à execução de seus trabalhos;
- II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento da Casa de Acolhimento;
- III - acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;
- IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e pelos (as) educadores/cuidadores (as);



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

V - aplicar penalidade disciplinar se necessário aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 6º - A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional é responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Casa de Acolhimento, conforme indicação da Secretaria de Assistência Social. Deverá ter formação em nível superior, nas categorias profissionais dispostas na Resolução CNAS nº. 17/2011, com experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Artigo 7º - Compete à Coordenação, dentre outros:

I – Gestão da entidade;

II - manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;

V - informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os acolhidos, aos respectivos órgãos interessados;

VI - facilitar a interação entre a Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;

VIII - requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XI - promover reuniões periódicas registradas em ata com a presença da Coordenadoria Geral, Equipe Técnica, Conselho Tutelar e representantes do CMDCA para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento;

XII - responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;

XIII - promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, bem como analisar suas sugestões e propostas;

XIV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;

XV - comunicar à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reintegração familiar da criança e/ou adolescente;

XVI - elaborar e revisar, em conjunto com a equipe técnica, o projeto político-pedagógico da instituição;

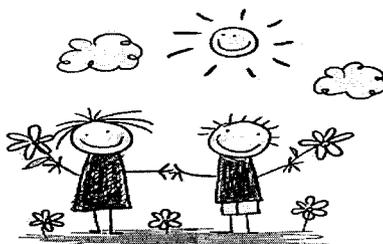
XVII - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e outros colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;

XVIII - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

XIV - Articulação com a rede de serviços do município;

XV - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - executar demais atividades compatíveis ao cargo.



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Parágrafo único: A gestão, e a coordenação do Serviço deverão garantir o mínimo de rotatividade possível dos recursos humanos da instituição, visando à construção de interações mais estáveis e afetuosas entre os acolhidos, e estes com os funcionários.

Artigo 8º - São atribuições da equipe técnica:

I - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;

II - Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos e de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III - Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;

IV - Participação no processo de capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

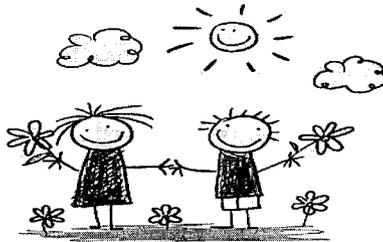
V - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;

VI - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

VIII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

IX - Preparação, da criança / adolescente para o desligamento em parceria com o (a) cuidador (a)/educador(a) de referência;



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

X - Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

XI – Acompanhar o andamento de processos junto à Vara da Infância e Juventude, da criança e do adolescente acolhidos, mantendo o diálogo com a equipe técnica do judiciário;

XII - executar demais atividades compatíveis ao cargo.

Artigo 9º - O cuidador/educador social deverá ter formação mínima de nível médio completo e capacitação específica para o desempenho das funções.

Parágrafo 1º: A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver crianças ou adolescentes acolhidos que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 01 (um) educador/cuidador para cada 08 (oito) acolhidos, quando houver 01 (um) usuário com demandas específicas;

b) 01 (um) educado/cuidador para cada 06 (seis) acolhidos, quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas;

c) 01 (um) auxiliar de educador/ cuidador para cada 10 (dez) acolhidos.

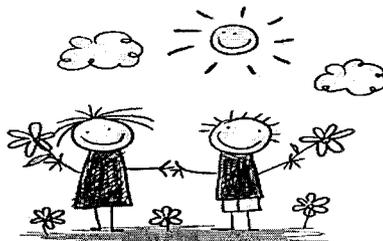
Artigo 10 - São atribuições do Educador/cuidador:

I - zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;

II – cumprir o Regimento Interno;

III - relatar o plantão diário à coordenação registrando em ata as ocorrências, bem como registrar em folha individual a rotina diária dos acolhidos;

IV - receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentando-lhes o



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontrem, o pessoal da equipe técnica e seu espaço privado (cama, armário, etc.);

V - cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;

V - Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;

VI - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

VII - requisitar em tempo, à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;

VIII - orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Casa de Acolhimento;

IX - realizar outras atividades relacionadas ao Serviço de Acolhimento quando for solicitado;

X - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

XI - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

XII - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

XIII - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

XIV - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

XV - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

XVI - executar demais atividades compatíveis ao cargo.

Artigo 11 - O auxiliar de educador/cuidador social deverá ter formação mínima de ensino fundamental completo e capacitação específica para o atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: A quantidade de profissional deverá ser aumentada quando houver crianças e adolescentes demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador. Sendo um profissional para até 10 usuários, por turno.

Artigo 12 - São atribuições da auxiliar de educador/cuidador social:

I - executar serviços em geral de apoio às funções do cuidador;

II - cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente de trabalho, dependências e instalações, preparar e servir refeições e lanches, realizar trabalhos na copa e na cozinha, receber, armazenar e controlar o estoque de produtos, planejar o consumo e prestar contas do saldo existente;

III - executar demais atividades compatíveis ao cargo.

Artigo 13 - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o Centro de Acolhimento mantenha uma equipe noturna atenta à movimentação.

Parágrafo único: A quantidade de profissional descrita neste capítulo está sujeita a alterações que atendam aos novos ordenamentos que venham a disciplinar o tema.

Capítulo III

Sessão III – Do acolhimento



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Artigo 14 - O Centro de Acolhimento atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária correspondente ao nascimento até os 18 anos incompletos.

Parágrafo único: A inserção de criança e adolescente no Acolhimento Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, não implicando privação de liberdade.

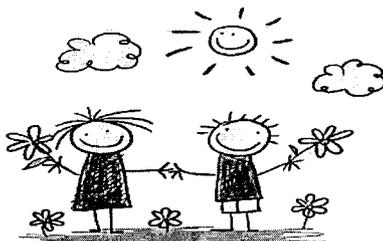
Artigo 15 - As crianças ou adolescentes encaminhados ao Serviço de acolhimento, deverão estar em situação de risco, caracterizada por abandono, maus tratos e/ou negligência praticados pelos pais, responsáveis legais ou cuidador, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA), cuja medida de proteção prevista no artigo 101 da referida Lei.

Parágrafo 1º: É vedado o acolhimento de adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional.

Artigo 16 - O Centro de Acolhimento somente receberá criança e/ou adolescentes para acolhimento se estes forem encaminhados pela Autoridade Judiciária competente, e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, devendo este último comunicar a medida ao judiciário em até 24h.

Parágrafo 1º: O Serviço de Acolhimento Institucional irá receber, caso seja encaminhado pelo Ministério Público e/ou Poder Judiciário, crianças e/ou adolescentes de cidades que faça parte da Comarca de Arcos/MG, sobre condicionalidade da despesa compartilhada entre municípios.

Parágrafo 2º: Quando o acolhimento for realizado por determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude, este deverá encaminhar ao Centro de Acolhimento a certidão de nascimento da criança e/ou adolescente, as principais peças do processo para conhecimento da história do acolhido, documentos escolares e de saúde.



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Parágrafo 3º: O Conselho Tutelar, quando realizar o acolhimento de criança e/ou adolescente no Centro de Acolhimento, deverá entregar relatório circunstanciado ao coordenador da instituição, informando sobre o caso e toda a documentação referente ao registro de nascimento, cartão de vacinação, histórico de saúde e educação da criança e/ou adolescente acolhido.

Artigo 17 - Quando a criança e/ou adolescente for encaminhado ao Centro de Acolhimento por ação do Conselho Tutelar, o coordenador da instituição deverá comunicar o fato ao Juiz da Vara da Infância e Juventude até 24h, acompanhado de relatório de atendimento do caso e outros documentos pertinentes, de acordo com o artigo 93 do ECA.

Artigo 18 - O Centro de Acolhimento deverá manter, para cada criança e/ou adolescente, registros individuais com fotografia atualizada, dados de identificação e informação destes, desde questões mais objetivas: desempenho escolar, vacinação, cursos realizados, visitas recebidas, até questões que revelam a individualidade e o comportamento de cada um.

Capítulo IV

Sessão IV - Da responsabilidade pelo acolhimento

Artigo 19 - Responderá como guardião da criança e/ou adolescente acolhido, para fins de direito, o coordenador do abrigo, conforme determinação da Lei 8.069, Artigo 92, Parágrafo 1º.

Parágrafo único: Dada a complexidade inerente ao Serviço, as decisões acerca do cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos deverão ser legitimadas pela Autoridade Judiciária Competente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end, positioned below the text of the article.



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Capítulo V

Sessão V - Da Permanência e Desinstitucionalização

Artigo 20 - A permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória, utilizável como forma de transição para retorno à família original e/ou família substituta.

Artigo 21 - A permanência da criança e/ou adolescente não deverá exceder o período de seis meses, devendo o Juízo da Infância e Juventude justificar a necessidade de ampliação do período de acolhimento.

Artigo 22 - A desinstitucionalização da criança e/ou adolescente acolhido somente poderá ocorrer com determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único: Cabe à equipe do Centro de Acolhimento preparar a criança e/ou adolescente para o desligamento positivo, devendo o processo ser gradativo, sem provocar rompimentos bruscos.

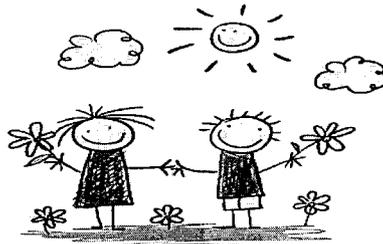
Capítulo VI

Sessão VI - Da Metodologia de Atendimento

Artigo 23 - O Serviço de Acolhimento deverá seguir os princípios do disposto no artigo 92 do ECA como diretriz para o acolhimento.

Parágrafo Único: A instituição tem capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes acolhidos.

Artigo 24 - Para garantir o atendimento adequado, os serviços de acolhimento serão orientados pelo documento "orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

adolescentes” vigente, bem como o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como demais ordenamentos que venham tratar o tema.

Artigo 25 - Ao ingressar no Centro de Acolhimento, a criança e/ou adolescente deverá receber orientação quanto aos objetivos, finalidades e funcionamento da entidade, bem como, ser recepcionado pelos colegas já acolhidos.

Parágrafo 1º: A orientação deve ser dada pelo coordenador do Centro de Acolhimento.

Artigo 26 - A criança e/ou adolescente encaminhado para acolhimento, permanecerá na entidade em sistema de moradia, mediante determinação judicial.

Artigo 27 - O Centro de Acolhimento funcionará 24 horas ininterruptamente.

Artigo 28 - A criança e/ou adolescente acolhida deverá participar das atividades da comunidade local, tais como:

- I - Passeios;
- II - Participação em festa;
- III - Frequência religiosa, de acordo com a crença e formação religiosa de cada acolhido;
- IV - Participação em grupos e/ou associações destinados à faixa etária do acolhido.

Artigo 29 - A coordenação e equipe técnica da instituição deverão permitir a visita da família da criança ou adolescente acolhidos, salvo impedimento judicial e/ou situações adversas.

Artigo 30 - O Serviço de Acolhimento deverá desenvolver programas que favoreçam a interação das crianças e/ou adolescentes com os membros da comunidade.



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Artigo 31 - A criança e/ou adolescente em acolhimento tem direito à alimentação adequada à sua faixa etária, sendo o cardápio preparado por nutricionista ou técnico de nutrição.

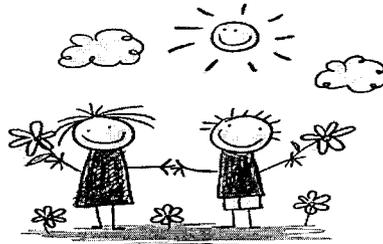
Artigo 32 - Deverá ser oferecido aos acolhidos vestuário e calçados adequados a sua faixa etária e sexo.

Artigo 33 - Deverá ser oferecida aos acolhidos atenção adequada à saúde, com as seguintes providências:

- I - Inscrição na Unidade Básica de Saúde do bairro;
- II - Controle da carteira de vacinação e acompanhamento da curva de crescimento com a Unidade Básica de Saúde;
- III - Quando necessário, atendimento especializado nas áreas de psicologia, odontologia, fonoaudiologia, pediatria e outros;
- IV - Oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica.

Artigo 34 - Deverá ser oferecido aos acolhidos educação e escolarização com as seguintes providências:

- I - Efetivação da matrícula nas escolas públicas mais próximas da entidade;
- II - Acompanhamento do desempenho do acolhido, com orientação diária nas tarefas Escolas;
- III - Providências quanto à colocação do acolhido em programa de reforço escolar, quando necessário;
- IV - Participação de um profissional do Centro de Acolhimento nas reuniões de pais e mestres;
- V - Transporte escolar, quando necessário;
- VI - Estímulo à participação em pesquisas, atividades escolares - extra sala, oficinas



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

de arte e cultura, esporte e lazer;

VII - Promover a formação de cidadãos oferecendo-lhes educação em todas as dimensões da vida humana.

Parágrafo único: O Serviço de Acolhimento deve criar mecanismos de incentivo à participação da criança e/ou adolescente na vida da comunidade, nos eventos esportivos, festas cívicas, comemorações locais etc.

Artigo 35 - Aos adolescentes acolhidos deverá ser oferecido a inserção em programas de profissionalização, bem como seu ingresso no mercado aprendiz, respeitando a Lei 8.069, artigo 60 do ECA.

Capítulo VII

Sessão VIII - Das instalações e condições físicas da entidade

Artigo 36 - As instalações mínimas do Centro de Acolhimento deverão conter:

I - Quartos com camas ou beliches suficientes para acomodação de, no máximo 06 acolhidos distribuídos por faixa etária e sexo, e com direito a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada.

II - Sala de estar ou similar contendo televisão, DVD e outros equipamentos que se fizerem necessários;

III - Sala de jantar/copa para as refeições;

IV - Ambiente para estudo com mobiliário adequado;

V - Banheiro na proporção de 1 para cada 6 acolhidos. Deve conter um banheiro para uso dos funcionários e com acesso de pessoas com deficiência;

VI - Cozinha com espaço, utensílios e mobiliários adequados para o preparo dos alimentos;

VII - Área de serviço com espaço adequado para a higiene do Centro de



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Acolhimento, guardar materiais de limpeza e outros objetos próprios do local;

VIII - Área externa contendo espaço para recreação, o convívio entre os acolhidos e a realização de brincadeiras;

IX - Sala de coordenação/atividades administrativa, com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas, guarda de documentos e etc.

Parágrafo 1º: Toda a infraestrutura do Serviço de Acolhimento deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

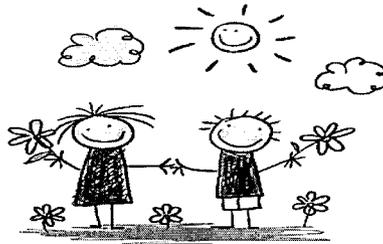
Parágrafo 2º: Deverá ser disponibilizado um veículo que possibilite a realização de visitas domiciliares e o traslado das crianças e/ou adolescentes.

Capítulo VIII

Sessão IX - Do Sistema de Avaliação e Monitoramento

Artigo 37 - A avaliação e o monitoramento do Centro de Acolhimento deverão ser pelo processo de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento social, organizado pelos departamentos de gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, em especial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Artigo 38 - O Serviço de acolhimento deve manter permanente articulação com os demais atores envolvidos no acompanhamento da família, planejando intervenções conjuntamente e discutindo o desenvolvimento do processo. Nesse sentido, devem ser realizadas reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (CREAS, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, etc.).



CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Artigo 39 - Deverá ser realizado relatório social, mensal e individual dos acolhidos, para ser anexado no prontuário dos mesmos, relatando todas as ocorrências e observações feitas pelos profissionais da entidade.

Artigo 40 - Deverá ser realizado relatório social e administrativo, objetivando informações gerais sobre o atendimento e gerenciamento do Centro de Acolhimento, que deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, ao CREAS e Conselho Tutelar.

Artigo 41 - Deverá ser realizado relatório trimestral individual das crianças e adolescentes acolhidos, elaborado pelo coordenador, e devendo ser encaminhado ao Juízo da Vara da Infância e Juventude e também para Promotoria da infância e Juventude, para apreciação.

Capítulo IX

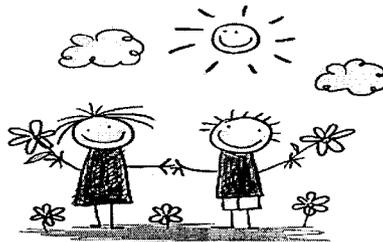
Sessão X - Da fiscalização

Artigo 42 - A fiscalização deverá ser realizada pelo Ministério Público, assessorado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e a equipe técnica do Poder Judiciário.

Artigo 43 - Caso seja verificada alguma irregularidade ou descumprimento do Regimento Interno, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Ministério Público, Juiz da Vara da Infância e Juventude e ao Prefeito Municipal.

Artigo 44 - Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.



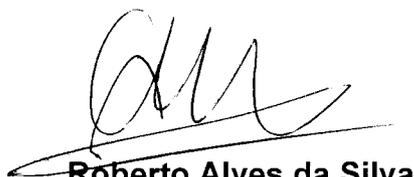
CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Dra ANA LUCIA RODRIGUES COSTA

Artigo 45 - Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos acolhidos, da equipe técnica, coordenação geral ou do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 46 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação de fato e de direito e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social por meio da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e órgãos de garantia de direitos.

Arcos, 08 de janeiro de 2014.



Roberto Alves da Silva
Prefeito Municipal